**DELIBERAÇÃO Nº 877/2022 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 25 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o pedido de desligamento do CAU, disposto no inciso I do art. 13 da Resolução CAU/BR nº 167/2018, é facultado ao profissional que não pretende exercer a profissão e deseja se desvincular do Conselho, desde que atendidas as seguintes condições: Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho; Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU; e efetuar a devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU, caso a possua.

Considerando que caso o profissional atenda às condições estabelecidas no art. 14 da Resolução CAU/BR nº 167/2018, o requerimento de desligamento será deferido pelo CAU/UF competente e o cancelamento de registro será efetivado na forma do art. 17 desta Resolução n.º 167/2018.

.

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator Elisângela Fernandes Bokorni.

Considerando que o requerimento de desligamento será submetido à análise e aprovação do CAU/UF competente, cabendo ao responsável, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar documentos e informações adicionais para fundamentar a decisão.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o deferimento do requerimento de cancelamento do registro profissional em nome do profissional KARLA KAROLINE MARTINS SPULDARO.
2. Remeter o processo ao setor técnico do CAU/MT *para que cadastre no*  SICCAU o deferimento com termo inicial *a* data do requerimento de desligamento e realize comunicado o profissional sobre a decisão e esclareça que havendo interesse em retornar as atividades, à pessoa física deve requerer um novo registro profissional, devendo cumprir todas as condições e requisitos estabelecidos em regulamentação específica do CAU/BR correlata ao registro de profissional e desde que não tenha débitos pendentes com o CAU, sendo criada uma nova numeração de registro e transferidos todos os dados do registro anterior.
3. Após realização do item 2, o setor técnico do CAU/MT verificará a existência de dívidas pendentes e havendo, que realize o encaminhamento do processo ao setor competente para cobrança administrativas e/ou judiciais.
4. Essa deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**

# ELISANGELA BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

# KAREN MAYUMI MATSUMOTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunto

**ALEXSANDRO REIS** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

# THIAGO RAFAEL PANDINI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro